



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08708/12

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - Pensão

Beneficiário: Francisco de Assis Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão do registro ao ato de Pensão.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01909/12

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.
- 2. Beneficiário (a):**
 - 2.1. Nome: Francisco de Assis Silva.
- 3. Servidor(a) Falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Irani Maciel de Brito Silva (aposentada).
 - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
 - 3.3. Matrícula: 22.473-1.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Educação de Campina Grande.
- 4. Caracterização da Pensão:**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira - Presidente do IPSEM.
 - 4.3. Data do ato: 25 de maio de 2012.
 - 4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de 01 a 31 de maio de 2012.
 - 4.5. Valor: R\$ 836,14.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de concessão.
- 6. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08708/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08708/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia do Senhor FRANCISCO DE ASSIS SILVA, concedida em razão do falecimento da Senhora IRANI MACIEL DE BRITO SILVA, matrícula 22.473-1, Professora de Educação Básica 1, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0013/12 – fl. 18**) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de novembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB